



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

## ATA Nº 25/2013

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira da Silva, com a presença dos Vereadores, Domingos Manuel Marques Silva, Ana Isabel Tavares Cunha, Alexandre Valente Rosas Caetano, Vítor Manuel Gouveia Ferreira, Aníbal Manuel Santos Moreira e Maria João da Rosa Lima Duarte.

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. -----

Às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO** -----

**PROPOSTA DE ORÇAMENTO, GRANDES OPÇÕES DO PLANO E MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA O ANO DE 2014.** -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* salientou que estes são os primeiros instrumentos de gestão que têm como objetivo último a implementação do programa de ação sufragado nas últimas eleições. -----

Destacou o facto de o orçamento para o ano de 2014 apresentar uma redução do valor orçado em relação a 2013 em cerca de 19%. Referiu que a mencionada redução resulta de uma opção política, no sentido de realizar um esforço orçamental de aproximação à execução real, designadamente, no que concerne à verba prevista para a venda de bens de investimento. -----

Contribui, também, para esta redução o facto de se estar numa fase de transição entre Quadros Comunitários de Apoio, não existindo instrumentos legais que permitam a inscrição de verbas provenientes, quer no atual quadro comunitário 2009-2013, quer do próximo quadro 2014-2020. -----

Considerou, ainda, que é legítimo ter a expectativa de, durante o ano de 2014, possa haver possibilidade de reforço do orçamento, usando para tal os mecanismos de revisão do orçamento legalmente previstos, desde logo, pela incorporação do Saldo de Gerência, mas também pelo facto de se poderem vir a concretizar algumas candidaturas, ainda, no âmbito do QREN, no designado *Overbooking*, ou de o Município poder vir a aceder a fundos do novo quadro comunitário de apoio, no final do próximo ano. -----

No que se refere às Grandes Opções do Plano, salientou que as opções assumidas visam concretizar o plano de ação apresentado e sufragado pela população de Ovar. -----

Nessa medida, e no que diz respeito ao primeiro vetor estratégico, *Promoção da economia local e afirmação de um tecido económico resiliente, industrializado, inovado e qualificado*, os documentos agora em apreço incorporam já as decisões do executivo municipal: a redução da taxa do IMI e a isenção da Derrama. Prevê, ainda, para este 1º ano, a criação do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

de Apoio ao Agricultor, o projeto do Centro Tecnológico Empresarial Municipal, a constituição de um Gabinete especializado em fundos comunitários a instalar no espaço Empreendedor e a requalificação da Zona Industrial de Ovar. Ainda, no âmbito deste eixo, será dada especial atenção à conclusão do processo de revisão do PDM, o que permitirá a ampliação das zonas industriais existentes e a criação de duas novas zonas de acolhimento empresarial.-----

No que se refere ao segundo eixo, *Reforço do potencial humano e capacitação institucional das entidades*, salientou a dotação orçamental prevista, no valor de 1,5 milhões de euros para atividades e apoio correntes, o reforço em termos financeiros, logísticos e técnicos das contrapartidas às Juntas de freguesia, no âmbito da delegação de competências, entre outras medidas, com especial destaque para o incremento da cooperação com os Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores da Câmara Municipal.-----

Destacou, ainda, no âmbito do segundo eixo, a implementação do Orçamento Participativo, previsto para o ano de 2014, de modo a que seja uma realidade na preparação do orçamento para o ano de 2015.-----

No que diz respeito ao terceiro eixo, *Fortalecimento da coesão social e territorial, potenciando a diversidade e os recursos endógenos*, salientou o facto de já estarem previstos nestes documentos previsionais diversos investimentos na construção e beneficiação de habitação social, a criação de um Fundo de Emergência Social, com uma dotação de 75 mil euros, assim como, a construção de um campo sintético em S. Vicente de Pereira, a recuperação da Pista de Atletismo de Arada e a conservação do Pavilhão Gimnodesportivo de Válega. -----

Ainda no âmbito do terceiro vetor, salientou que estão previstos investimentos na beneficiação do Centro Cívico de Arada e a reabilitação do edifício do Esmoriztur e do Posto Médico de Maceda. -----

Relativamente ao quarto eixo do plano de ação, *Consolidação da atratividade e qualidade de vida no território*, está previsto nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2014, o arranjo e dinamização dos Mercados de Arada e do Furadouro, a requalificação da Fonte do Estanislau e beneficiação do *Skate Park*. Ainda no âmbito deste eixo, destacou a aposta na cultura, como uma aposta estratégica para o executivo, que se materializa, entre outras ações, na recuperação do “Festim” e criação do “Festa”, com o objetivo de reforçar a capacidade de atração turística do Município, a dinamização da economia local e o impulso às indústrias culturais e criativas do concelho.-----

Por fim, e no que se refere ao quinto eixo, *Afirmação da sustentabilidade dos recursos e da descarbonização*, considerou que este é o eixo mais penalizado pelas restrições orçamentais. No entanto, está previsto o projeto de um Ecocentro Municipal, um Plano de Eficiência Energética, e o aprofundamento da cooperação com os Bombeiros Voluntários do concelho, no âmbito da Proteção Civil.-----

Ainda nesta área de ação, salientou que o executivo continua empenhado em defender, intransigentemente, junto dos organismos externos competentes, a realização de investimentos absolutamente necessários para o concelho e há muito prometidos, como sejam: a Requalificação da Barrinha de Esmoriz; Defesa da orla costeira; Desassoreamento da Ria, Requalificação dos cais e praias da Ria e do Rio Cáster; Reabilitação dos edifícios sede das Forças de Segurança, em Ovar; Construção das variantes à EN 109 e prolongamento do Restabelecimento 25; Reabilitação e ampliação dos Serviços de Saúde do Concelho; Cobertura integral do saneamento no município de Ovar. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Por fim, destacou o facto de continuar a ser cumprida a regra de ouro do equilíbrio financeiro, no sentido em que as despesas correntes são inferiores às receitas correntes, em cerca de 4 milhões de euros, permitindo direccionar este montante para investimento, sendo que, os valores previstos no orçamento agora proposto estão ao nível da execução real do orçamento de 2013, considerando que esta é uma proposta equilibrada.-----

*O senhor vereador Aníbal Moreira* salientou o facto de só ter tido acesso à introdução do documento no início da reunião, e sendo este um documento essencial para enquadrar a proposta de orçamento, não foi possível efetuar uma análise mais circunstanciada e fundamentada da proposta.-----

Considerou, ainda, que o valor previsto para a rubrica de venda de terrenos, de 752 mil euros, é manifestamente limitada relativamente ao património municipal existente. Assim, se era justificada uma redução em relação ao montante orçamentado em anos anteriores, a verba atual é escassa e demonstra, eventualmente, a não rentabilização e aproveitamento do património existente.-----

Considerou, também, que algumas rubricas se encontram suborçamentadas, como é exemplo claro a rubrica relativa a despesas com a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos. ----

*O senhor vereador Domingos Silva* referiu que a lei impede que, neste momento, o saldo da gerência atualmente existente na Câmara Municipal seja vertido para o orçamento. Nesse sentido, a opção foi pela suborçamentação de algumas verbas, que, com a incorporação do saldo de gerência, e o previsível aumento das receitas, será possível corrigir de forma a poder suportar a totalidade das despesas previstas. -----

Esclareceu, ainda, que o aumento das despesas com pessoal em relação a 2013, se deve a situações que não são da responsabilidade da Câmara Municipal, e que resultam , designadamente, da reintrodução do pagamento de subsídios aos trabalhadores. -----

*O senhor vereador Vitor Ferreira* solicitou que os documentos relativos aos assuntos a tratar sejam enviados com maior antecedência, por forma a permitir uma melhor análise dos mesmos.-----

Reconheceu que a proposta de orçamento apresentada reflete o plano de ação que foi sufragado e aprovado nas últimas eleições.-----

Questionou as razões que presidiram às inscrições dos investimentos previstos nas Grandes Opções do Plano relativos a cada uma das freguesias.-----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* esclareceu que o orçamento foi discutido com os senhores Presidentes das Juntas de Freguesia, aos quais foi solicitado que estabelecessem prioridades relativamente às obras que consideraram necessárias, dada a impossibilidade de acolher a totalidade. Assim, foram definidas as obras a considerar já na presente proposta, e também, outras que podem vir a ser consideradas, se vierem a existir condições para tal.-----

*O senhor vereador Aníbal Moreira* referiu que, relativamente às verbas previstas para as Juntas de Freguesia, registando-se um aumento global das mesmas, ele beneficia essencialmente as freguesias de Esmoriz e Válega, que terão um aumento significativo das verbas a transferir, enquanto as restantes freguesias mantêm praticamente os mesmos valores.

*O senhor vereador Domingos Silva* salientou que a verba global prevista para as transferências para as freguesias passou de 358 mil euros para 878 mil euros, sendo que no orçamento para 2013 não estava contemplada a freguesia de Esmoriz. -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* salientou o compromisso assumido pelo executivo em aumentar as verbas e a manutenção dos recursos humanos atribuídos. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Assim, o valor para 2013 foi na ordem dos 764 mil euros, tendo passado, na presente proposta, para 878 mil euros, o que significa um aumento de 15% do valor global. -----  
Referiu, ainda, que para além dos recursos financeiros, irão ser afetados recursos humanos, segundo critérios objetivos a definir no Acordo de Execução. No total, considerando a componente financeira e a componente dos recursos humanos, o valor será de cerca de 1.300 mil euros. -----

Referiu, ainda, que a distribuição do montante financeiro pelas Juntas de Freguesia irá obedecer a critérios definidos, de cuja aplicação resulta, para algumas freguesias, a manutenção das verbas transferidas no ano anterior, e para outras um aumento, sendo que as verbas relativas aos recursos humanos não serão descontadas na componente financeira. Deste facto, resulta que, as freguesias que já tinham funcionários atribuídos irão beneficiar de um aumento do valor a receber e outras, mantendo o valor, irão beneficiar do direito à afetação de trabalhadores ao seu serviço, o que não acontecia em anos anteriores. -----

***Deliberação nº 816/2013:-----  
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PS, aprovar o Orçamento, as Grandes Opções do Plano e o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal, para o ano de 2014, e remeter os documentos à Assembleia Municipal. ----***

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR.-----**

A proposta é do seguinte teor: -----

**“Minuta de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Ovar**

**NOTA JUSTIFICATIVA -----**

O Orçamento Participativo do Município de Ovar (Orçamento Participativo) é uma iniciativa da Câmara Municipal que pretende aprofundar a recolha de contributos das instituições e dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento público municipal. -----

São objetivos essenciais desta medida consolidar a ligação entre a autarquia e os seus municípios e, conseqüentemente, aperfeiçoar a qualidade do processo democrático local, pois os orçamentos participativos simbolizam o aprofundamento da participação democrática e da ligação dos cidadãos à causa pública, sem prejuízo dos contributos que sempre foram consagrados, nomeadamente, dos Partidos Políticos (no âmbito do respeito pelo Estatuto do Direito à Oposição), dos Órgãos das Freguesias e da recolha sistemática de sugestões dos Municípios e outras entidades, concretizada na auscultação permanente dos cidadãos, das coletividades, das entidades públicas e privadas e de outros canais de comunicação com o Executivo, colocados diretamente à disposição de toda e qualquer pessoa. -----

A democracia local será tão mais forte quanto mais participada for a intervenção dos cidadãos na gestão da vida pública, sendo relevante diversificar as formas de participação dos cidadãos, de modo a estimular uma sociedade civil forte e envolvida na definição das prioridades de ação municipal. -----

O artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, estabelece que “A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa” e o seu artigo 48.º, sob a epígrafe “Participação na Vida Pública” refere que “Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.”*-----

O ano de 2013 celebra o vigésimo aniversário do Tratado de Maastricht, que estabeleceu o conceito de Cidadania da União Europeia. Conferida aos nacionais de todos os Estados-Membros destina-se a tornar o processo de integração europeia mais relevante, incrementando a participação dos cidadãos, reforçando a proteção dos seus direitos e promovendo a ideia de uma identidade europeia. -----

A estratégia EUROPA 2020 pretende uma trajetória de crescimento assente no conhecimento e na inovação, com uma economia de baixo carbono, competitiva, sustentável, com altas taxas de emprego, qualificada e que assegure a coesão social e territorial. Em suma, um crescimento inclusivo. -----

O reforço da ideia de uma união efetiva desencadeia o aumento das expectativas dos cidadãos em relação aos seus direitos, liberdades e garantias, e vê a participação cívica como uma via de integração nessa estratégia europeia. -----

Assim, como sequência do Plano de Ação para o mandato autárquico 2013-2017, sufragado maioritariamente pelos munícipes de Ovar, considerou-se ser imperativo um maior envolvimento da população, pelo que se conferiu prioridade à elaboração da Proposta de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Ovar.-----

Este Regulamento tem como diplomas habilitantes os artigos 2.º, 48.º e 241.º da CRP, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os artigos 114.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.-----

**O Presidente da Câmara Municipal  
Salvador Malheiro**

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Princípio Estruturante**

A adoção do Orçamento Participativo do Município de Ovar (*Orçamento Participativo*) está enraizada nos valores da democracia participativa, constantes do artigo 2º e 48.º da Constituição da República Portuguesa. -----

**Artigo 2.º**

**Objetivos**

O Orçamento Participativo pretende: -----

- a) A participação informada, ativa e construtiva dos munícipes, nos destinos do Governo Local; -----
- b) Aproximar os munícipes dos órgãos locais de decisão; -----
- c) Materializar os contributos de uma sociedade civil dinâmica, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional; -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

**Artigo 3.º**

**Modelo**

O Modelo de construção do Orçamento Participativo será de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes formulam propostas e decidem sobre projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela autarquia. -----

**Artigo 4.º**

**Componente Orçamental**

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo da Câmara Municipal de Ovar. -----
2. O Executivo Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas. -----

**Artigo 5.º**

**Âmbito territorial**

O Orçamento Participativo abrange todo o território do município de Ovar. -----

**CAPITULO II  
FUNCIONAMENTO**

**Artigo 6.º**

**Fases do Processo**

O processo do Orçamento Participativo é composto por seis fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo: -----

- 1) Preparação; -----
- 2) Recolha de Propostas; -----
- 3) Análise Técnica das Propostas; -----
- 4) Votação das Propostas; -----
- 5) Apresentação Pública dos Resultados; -----
- 6) Avaliação. -----

**Artigo 7.º**

**Preparação**

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente: -----

- a) Definição da metodologia; -----
- b) Constituição da Comissão de Análise das propostas formuladas no âmbito do Orçamento Participativo. A Comissão de Análise é composta pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Vereador do Pelouro Financeiro, por dois técnicos municipais, (nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal), e por um vereador em regime de não permanência e por um membro da Assembleia Municipal. -----
- c) Criação dos instrumentos de participação; -----
- d) Determinação do montante anual a atribuir ao Orçamento Participativo. -----
- e) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo. -----

Esta fase irá decorrer previsivelmente entre os meses de janeiro a fevereiro. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

### **Artigo 8.º**

#### **Recolha de Propostas**

A recolha de propostas será feita nas Sessões de Participação, as quais serão organizadas de modo a favorecer o debate entre os participantes, consensualizando e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase da análise técnica. -----  
O período de recolha de propostas decorrerá, previsivelmente, entre os meses de março e abril. -----

### **Artigo 9.º**

#### **Análise Técnica**

1. Expectavelmente, nos meses de maio e junho proceder-se-á à análise técnica das propostas, pela Comissão de Análise. -----
2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 16.º, são transformadas em projetos que, posteriormente, serão colocados à votação, sendo excluídas as restantes propostas. -----
3. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista dos projetos aprovados e das propostas excluídas, de forma a que, no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentados eventuais recursos pelos interessados. Os recursos apresentados serão decididos pelo Executivo Camarário, em reunião destinada a este efeito. -----
4. Terminado este período é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação. -----

### **Artigo 10.º**

#### **Votação**

1. Para a votação das propostas finalistas, que decorre, previsivelmente, durante o mês de julho, a Câmara Municipal disponibiliza os seguintes canais de participação: -----
  - a) Página de internet da autarquia ([www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt)); -----
  - b) Balcões de atendimento da Câmara Municipal de Ovar/ Loja do Cidadão, em Esmoriz; ---
  - c) Postos de atendimento das oito freguesias do município. -----
2. Cada participante tem direito a um voto. A votação far-se-á através de formulário próprio, concebido para o efeito. -----

### **Artigo 11.º**

#### **Apresentação dos Resultados**

Os projetos mais votados são incorporados na proposta de Orçamento do Executivo Municipal e serão apresentados publicamente, previsivelmente durante o mês de setembro. ---

### **Artigo 12.º**

#### **Avaliação do Processo**

1. Os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por parte da Câmara Municipal de Ovar nas seguintes dimensões: (i) adesão ao processo; (ii) dinâmica participativa; (iii) identificação de problemas; e (iv) aperfeiçoamento do processo; -----
2. O resultado da avaliação será efetuado pela Câmara Municipal e divulgado aquando da apresentação do Orçamento anual. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

### **CAPITULO III PARTICIPAÇÃO**

#### **Artigo 13.º Participação**

1. O processo do Orçamento Participativo de Ovar é aberto à participação de todos os cidadãos, com mais de 16 anos, que sejam naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes no Município de Ovar. -----
2. A participação deve ser sempre realizada em nome individual.-----

#### **Artigo 14.º Formas de Participação**

As pessoas interessadas podem participar: -----

- a) Através da apresentação de propostas, nas Sessões de Participação; -----
- b) No período de dez dias previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;-----
- c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa. -----

#### **Artigo 15.º Sessões de Participação**

1. Os participantes podem formalizar as suas propostas nas 8 (oito) Sessões de Participação que terão lugar nas instalações das freguesias de Arada, Cortegaça, Esmoriz, Maceda, Ovar, São João, São Vicente de Pereira e Válega. -----
2. As Sessões de Participação funcionam com base em "Mesas de Consenso". -----
3. Cada participante pode apresentar uma proposta de investimento/ ação ou iniciativa para suprir uma carência/necessidade efetiva dos cidadãos. -----
4. Por mesa, os participantes indicam duas propostas consideradas como as mais prioritárias para serem integradas no Orçamento Participativo, de acordo com os seguintes critérios: -----
  - a) População abrangida pelas propostas (número e características); -----
  - b) Nível do impacto da proposta - rua, bairro, freguesia ou município. -----
5. O total das propostas consideradas como prioritárias em cada mesa é colocado à votação de todos os participantes na Sessão. Destas são eleitas, por votação maioritária, cinco propostas que são encaminhadas para a Comissão de Análise. -----
6. As restantes propostas são registadas e constam no relatório final de cada sessão de participação. -----
7. As sessões são presididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal, coadjuvado por um técnico municipal, e pelo respetivo Presidente da Junta de Freguesia.-----

### **CAPITULO IV PROPOSTAS**

#### **Artigo 16.º Propostas**

1. Elegibilidade das Propostas: -----
  - a) Inserirem-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Ovar;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal; -----
  - c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal. -----
  - d) Não ultrapassem os 12 meses de execução; -----
  - e) Enquadrem-se em pelo menos 1 dos 5 (cinco) eixos do Plano de Ação do Município de Ovar 2013-2017; -----
  - f) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação. -----
2. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução. -----

**CAPITULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 17.º**

**Coordenação**

A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo do Presidente da Câmara ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise. ---

**Artigo 18.º**

**Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pela Comissão de Análise. -----

**Artigo 19.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.” -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* salientou que esta é, também, uma proposta relativamente à qual havia um compromisso eleitoral do executivo. -----

Assim, e nos termos do Regulamento proposto, irá ser constituída uma comissão de análise das propostas apresentadas, estando previsto que a mesma seja constituída por um vereador em regime de não permanência. A determinação do montante anual a atribuir a esta iniciativa é competência da Câmara Municipal. -----

*O senhor vereador Vitor Ferreira* solicitou o adiamento do assunto, uma vez que não foi possível a sua análise. -----

*O senhor Vereador Domingos Silva* referiu que a intenção do executivo é submeter a proposta à aprovação da Assembleia Municipal do próximo dia 20 de Dezembro, uma vez que estão previstos procedimentos a realizar já em janeiro do próximo ano. -----

Referiu, ainda, que não está aqui previsto o montante a afetar a esta iniciativa, e salientando a abertura à participação de cidadãos com mais de 16 anos, considerando que este facto poderá incentivar a apresentação de projetos interessantes e relacionados com diferentes faixas etárias, incentivando dessa forma a participação cívica dos cidadãos. -----

*O senhor vereador Vitor Ferreira* anuiu à discussão e votação do documento, face aos argumentos apresentados. -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* fez uma breve explicitação da proposta, salientando que este processo irá decorrer durante o ano de 2014, para que, na elaboração do orçamento para 2015, possam já ser consideradas as propostas que irão ser apresentadas e aprovadas no âmbito deste projeto. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 817/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, e remetê-la à Assembleia  
Municipal.-----*

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E OS  
SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO  
DE OVAR - PARA APROVAÇÃO. -----**

O protocolo é do seguinte teor: -----

**“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE  
O MUNICÍPIO DE OVAR  
E  
OS SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DO  
MUNICÍPIO DE OVAR**

Considerando que: -----

- a) Nos termos do disposto no artigo 23º, nº 2, alíneas e), f), g) e h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais, os Municípios têm atribuições nas áreas da cultura, tempos livres e desporto, saúde e ação social, competindo-lhes, nesse âmbito, nomeadamente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares, conforme estipulado no artigo 33º, nº 1, alínea p) do mesmo diploma legal; -----
- b) Através do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro, foram definidos os critérios para a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais, no exercício das competências atualmente previstas no referido artigo 33º, nº 1, alínea p) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que se encontravam, anteriormente, previstas no artigo 64º, nº 1, o) e p) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de novo alterada pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro; -----
- c) Nos termos do referido diploma legal, as autarquias locais podem conceder apoios financeiros para aqueles fins às entidades dotadas de personalidade jurídica, que estejam legalmente constituídas e tenham a sua situação tributária e contributiva devidamente regularizada; -----
- d) Os apoios financeiros a conceder pela Câmara Municipal não podem ultrapassar 3,5% do total dos rendimentos anuais – salários e pensões – dos trabalhadores e aposentados inscritos na instituição beneficiária da transferência, limite que deve ser apurado anualmente, com referência ao montante líquido multiplicado por doze meses; -----
- e) O artigo 7º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro determina o dever de colaboração entre as autarquias locais e as instituições beneficiárias das transferências na revisão, até 31 de Dezembro de 2012, da concessão de benefícios por serviços próprios de proteção



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- social e de cuidados de saúde, de acordo com os princípios da economia, justiça social, igualdade e equidade, de forma a harmonizar os sistemas de proteção social e de cuidados de saúde e a eliminar a cumulação de prestações de idêntica natureza pelos mesmos beneficiários, no âmbito de sistemas públicos e privados financiados pelo Estado e pelas autarquias locais, de acordo com os princípios enunciados, de modo a que os sistemas próprios destas entidades sejam tendencialmente autofinanciados; -----
- f) Em coerência com este desiderato legal, o apoio financeiro a conceder pelas autarquias locais às referidas entidades deverão destinar-se, primordialmente, a prestações de ação social complementar, que não sejam garantidas pelos regimes gerais de proteção social e de cuidados de saúde, em concreto pela ADSE, abrangendo a prevenção, redução ou resolução de problemas decorrentes da situação laboral ou familiar, incluindo o fornecimento de refeições e serviço de cafetaria / bar, o apoio a crianças, jovens, idosos e deficientes, o apoio nas despesas respeitantes à educação, o apoio sócio económico em situações socialmente gravosas e urgentes, o apoio a atividades de animação sócio cultural, o apoio a atividades de ocupação e tempos livres, assim como o apoio a ações de prevenção, promoção e vigilância da saúde dos beneficiários; -----
- g) A Câmara Municipal é responsável pela assunção dos encargos com a saúde dos trabalhadores do Município, bem como dos respetivos familiares, beneficiários da ADSE, nos termos regulados no Decreto-lei 118/83, de 27 de Fevereiro, na redação atual; -----
- h) Os Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Ovar, adiante designados SSCTMO, são uma associação dotada de personalidade jurídica, legalmente constituída, através de escritura pública outorgada em 29 de Janeiro de 1992, que tem como objeto a prestação de apoio aos seus associados – os trabalhadores do Município, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores em regime de permanência a tempo inteiro –, nos seguintes domínios: -----
- Saúde – assistência clínica, cirúrgica e medicamentosa; -----
  - Social – atribuição de subsídio escolar, ajudas no âmbito de situações diversas de carências sociais devidamente comprovadas, apoio a atividades infanto-juvenis; -----
  - Cultura – realização de conferências, exposições, visitas de estudo e outras atividades afins; -----
  - Recreio e Desporto – organização e apoio a atividades de recreio e competições desportivas; -----
- i) Os SSCTMO têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; --
- j) As transferências da Câmara Municipal de Ovar para os SSCTMO, para os fins regulados no Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro, em matéria de concessão de benefícios sociais, encontram-se suspensas desde Março de 2010, face à controvérsia doutrinária e jurisprudencial quanto à admissibilidade de atribuição dos referidos apoios, que veio a dar origem à publicação do referido diploma legal; -----
- k) A Câmara Municipal reconhece que, para o bom desempenho das organizações, concorrem, ao lado das condições de trabalho e de um bom ambiente organizacional, a qualidade de vida dos seus colaboradores, o que inclui cuidados de saúde, nomeadamente de natureza complementar aos garantidos pela ADSE, uma alimentação equilibrada e adequada, condições propícias e de fomento e apoio à educação e ao desenvolvimento para os seus dependentes, e a possibilidade de desfrutar de tempos de lazer; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- l) A Câmara Municipal de Ovar reconhece o trabalho meritório que tem vindo a ser desenvolvido pelos SSCTMO naqueles âmbitos, não tendo sido efetuada, até à data, a revisão conjunta a que se refere o artigo 7º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro, em virtude do exposto na alínea j), pretendendo restabelecer-se o apoio financeiro aos SSCTMO para os fins legalmente admitidos, em matéria de concessão de benefícios sociais, no respeito pelos princípios e disposições normativas disciplinadores da respetiva atribuição; -----
- m) A Câmara Municipal reconhece que, sem prejuízo do caminho do autofinanciamento que os SSCTMO deverão prosseguir, no que respeita aos serviços próprios prestados, em matéria de proteção social e de cuidados de saúde, e sem olvidar a inadmissibilidade de existência de cumulação ou duplicação de apoios para os mesmos benefícios sociais, neste momento, o apoio financeiro da autarquia assume importante relevo e contributo para a sustentabilidade da associação e a potenciação do desenvolvimento do seu escopo social; -----
- n) As partes outorgantes comprometem-se mutuamente a, durante o ano de 2014, reavaliar o montante de apoio financeiro a conceder pela Câmara Municipal, em função dos resultados do acompanhamento da execução do presente Protocolo de Colaboração, tendo presente os fins a que se destina, o regime legal aplicável e os princípios da proporcionalidade, da adequação e da necessidade; -----
- o) A minuta do presente Protocolo de Colaboração foi aprovada pela Câmara Municipal, em reunião realizada no dia ----.12.2013, tendo o respetivo teor sido objeto de consenso prévio com os SSCTMO; -----

Entre: -----

MUNICÍPIO DE OVAR, pessoa coletiva nº 501306269, com sede na Praça da República, em Ovar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira Silva; -----

e -----  
SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE OVAR, adiante designados SSCTMO, pessoa coletiva nº 502741511, com sede na Rua Antero de Quental, nº 23, em Ovar, representados pelo Presidente da Direção, Mário Jorge Costa Correia; -----

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração**, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea p) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### Cláusula Primeira

#### *Objeto*

O presente Protocolo de Colaboração tem como objeto a atribuição de um apoio financeiro, pela Câmara Municipal aos SSCTMO, para a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores do Município de Ovar e respetivos familiares e para o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas vocacionadas para aqueles trabalhadores e seus familiares, nos termos previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 7º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

### **Cláusula Segunda**

#### ***Montante de apoio***

1. Para a prossecução dos fins referidos na cláusula primeira, a Câmara Municipal atribui aos SSCTMO um apoio financeiro de valor correspondente a 2,7% do total dos doze salários líquidos anuais dos trabalhadores no ativo, inscritos como associados dos SSCTMO, perfazendo, no ano de 2014, o montante máximo de € 102.896,30 (cento e dois mil, oitocentos e noventa e seis euros e trinta cêntimos). -----
2. O apoio financeiro será pago em duodécimos. -----
3. Em caso de outorga de novo Protocolo de Colaboração para o(s) ano(s) seguinte(s), o apuramento do limite máximo do montante de apoio financeiro, em conformidade com o prescrito no nº 1, será efetuado anualmente, considerando o montante líquido dos salários dos trabalhadores associados, multiplicado por doze, fazendo-se, se for caso disso, os correspondentes acertos. -----

### **Cláusula Terceira**

#### ***Prazo de vigência***

O presente Protocolo de Colaboração destina-se a vigorar no ano de 2014.

§ **Único:** Durante o ano de 2014, as partes outorgantes comprometem-se a avaliar e rever as condições de execução do presente acordo, tendo em vista a outorga de novo Protocolo de Colaboração, para o(s) ano(s) seguinte(s). -----

### **Cláusula Quarta**

#### ***Compromissos assumidos pela Câmara Municipal***

- A Câmara Municipal de Ovar compromete-se a: -----
- a) Assumir, nos termos das disposições legais em vigor, a inteira responsabilidade pela assunção e pagamento dos encargos com a saúde dos seus trabalhadores e respetivos familiares, bem como dos encargos com a saúde dos familiares dos trabalhadores falecidos no ativo; -----
  - b) Proceder ao controlo e conferência sistemáticos das despesas com a saúde dos trabalhadores municipais, incluindo os associados dos SSCTMO, apresentadas pela ADSE para reembolso (RO's), bem como executar os procedimentos administrativos inerentes ao processamento da documentação necessária ao apuramento dos valores dos aludidos encargos de saúde; -----
  - c) Efetuar mensalmente, até ao dia 5 (cinco), a transferência para os SSCTMO, do duodécimo do subsídio concedido nos termos do nº 1 da cláusula segunda; -----
  - d) Efetuar mensalmente o desconto de 1,5% nos vencimentos líquidos, excluídos todos os subsídios e abonos, dos trabalhadores associados, correspondente à cota prevista no artigo 8.º dos Estatutos da Associação, e transferir o respetivo montante para os SSCTMO; -----
  - e) Autorizar que um trabalhador do Município, que desempenhe as funções de motorista, efetue o transporte, na viatura dos SSCTMO, dos trabalhadores associados que se desloquem a exames e consultas médicas marcadas através dos SSCTMO, desde que daí não resulte prejuízo para o normal funcionamento dos serviços e a assunção de quaisquer encargos acrescidos pela Câmara Municipal. -----

### **Cláusula Quinta**

#### ***Compromissos dos SSCTMO***



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

1. Os SSCTMO comprometem-se a: -----
- a) Assegurar a execução do disposto no presente Protocolo de Colaboração e no Plano de Atividades e Orçamento apresentados para o ano de 2014, no respeito pelas suas finalidades estatutárias; -----
  - b) Assegurar o funcionamento de um *Gabinete Médico*, que proporcionará aos trabalhadores do Município, quer sejam ou não associados dos SSCTMO, acompanhamento na saúde e a prestação de rápida assistência médica, conduzindo à redução do absentismo e, em nome dos princípios da economia e da eficiência, especialmente, no domínio da prevenção, promoção e vigilância da saúde dos beneficiários, no âmbito da ação social complementar;
  - c) Dinamizar ações de sensibilização para prevenção de doenças e desenvolver campanhas de rastreio e de vacinação que abranjam todos os trabalhadores do Município; -----
  - d) Contribuir para a melhoria das condições de vida dos trabalhadores do Município, por todos os meios ao seu alcance, nomeadamente através de celebração de acordos com a Câmara Municipal e outras entidades públicas ou privadas de solidariedade social, no respeito pelas disposições legais vigentes; -----
  - e) Apoiar os associados aposentados, mediante a realização de visitas periódicas para avaliação das diferentes situações; -----
  - f) Prestar apoio aos trabalhadores municipais em situação de carência económica comprovada, incluindo a colaboração na gestão do orçamento familiar para resolução de dívidas e outros encargos assumidos, desde que seja solicitado o apoio e orientação dos SSCTMO; -----
  - g) Desenvolver e fomentar a prática do desporto junto dos trabalhadores municipais e seus familiares, e alargando a participação, a este nível, a cidadãos com residência no concelho e aos atletas que já representam os SSCTMO, à data da assinatura deste Protocolo; -----
  - h) Promover a divulgação do património cultural do concelho de Ovar e realizar, dentro das suas possibilidades económicas, eventos culturais e intercâmbio com outros Municípios, cujos destinatários preferenciais serão os trabalhadores do Município e seus familiares; ----
  - i) Realizar uma *Festa de Natal* para os filhos dos trabalhadores municipais, com idades até aos 10 (dez) anos, sempre que a sua situação financeira o permita; -----
  - j) Colaborar na organização do *Almoço de Natal*, sempre que a Câmara Municipal pretenda proceder à sua realização; -----
  - k) Distribuir anualmente, por todos os trabalhadores do Município associados dos SSCTMO, um Cabaz de Natal; -----
  - l) A manter em funcionamento o Refeitório e o Bar do edifício dos Paços do Concelho; -----
  - m) Ceder gratuitamente a utilização das suas instalações à Câmara Municipal, nomeadamente as instalações onde funcionam os serviços da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ); -----
  - n) Disponibilizar a utilização da sala de reuniões situada no edifício Sede, de forma graciosa, para a realização de ações de formação, colóquios ou outros eventos, promovidos pela Câmara Municipal, devendo, para o efeito, a marcação ser efetuada com antecedência, por forma a garantir a disponibilidade das instalações pelos SSCTMO e pela CPCJ; -----
  - o) Ceder gratuitamente à Câmara Municipal as instalações do Refeitório, para a realização de almoços ou jantares por si promovidos, desde que tal utilização não colida com o serviço diário de fornecimento de refeições; -----
  - p) Promover, dignificar o bom nome do Município de Ovar, através das suas atividades, designadamente culturais, recreativas e desportivas; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- q) Publicitar o apoio da Câmara Municipal, através da expressão: “*Com o apoio da Câmara Municipal de Ovar*”, e inclusão do respetivo logotipo, fornecido pelo Município, em todos os suportes gráficos de promoção ou de divulgação das atividades; -----
- r) Elaborar e enviar à Câmara Municipal, após o período de vigência do Protocolo de Colaboração, um relatório final sobre a respetiva execução; -----
- s) Apresentar anualmente à Câmara Municipal o Plano de Atividades e Orçamento, bem como o Relatório e Contas, no prazo de 30 dias a contar das respetivas aprovações. -----
2. Os serviços médicos prestados no *Gabinete Médico* dos SSCTMO serão gratuitos para os trabalhadores associados e demais beneficiários, e terão um custo, para os trabalhadores do Município não associados, igual ao valor da comparticipação concedida pela ADSE, para as consultas médicas. -----
3. Os SSCTMO comprometem-se a efetuar as marcações das consultas externas e exames, a que alude a alínea e) da cláusula terceira, de forma racional, a fim de minimizar a ausência dos trabalhadores e a utilização do motorista. -----
4. Os SSCTMO comprometem-se, ainda, a respeitar integralmente, em matéria de prestação de cuidados de saúde e de proteção social, a inexistência de cumulação de comparticipações aos associados, incluindo de benefícios sociais a conceder pelos SSCTMO e pela ADSE, bem como a dar cumprimento gradual e progressivo ao disposto no artigo 7º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro, no respeito pelos princípios e disposições legais vigentes. -----

**Cláusula Sexta**

***Acompanhamento e controlo da execução***

1. Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução do presente Protocolo de Colaboração, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria externa. -----
2. A Câmara Municipal poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar o envio de documentação que considere necessária para uma correta avaliação e fiscalização do apoio concedido, bem como deslocar-se às instalações e espaços utilizados pelos SSCTMO, a fim de confirmar as informações prestadas e acompanhar o desenvolvimento das atividades inscritas no Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2014, no respeito pelas suas finalidades estatutárias. -----
3. A falta de envio dos elementos referidos no número anterior, no prazo que tenha sido estabelecido, ou a prática de quaisquer atos que prejudiquem ou impeçam a verificação / confirmação das informações prestadas e as condições da execução das respetivas atividades, bem como a situação de incumprimento das obrigações fiscais ou para com a segurança social dos SSCTMO, conferem à Câmara Municipal o direito de suspensão do apoio até à regularização da situação. -----

**Cláusula Sétima**

***Mora e incumprimento***

1. O não cumprimento reiterado dos compromissos assumidos ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, pelos SSCTMO, confere à Câmara Municipal o direito de resolver o acordo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de apoio só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Protocolo ficar comprometido. --



**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

2. Quando se verificar mora no pagamento da comparticipação financeira, pela Câmara Municipal, os SSCTMO têm o direito de ser compensados pelos prejuízos comprovadamente daí resultantes, em função dos compromissos assumidos e cumpridos ao abrigo do presente Protocolo. -----

3. A violação do disposto no nº 4 da cláusula quinta determina a não concessão ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Câmara Municipal. -----

**Cláusula Oitava**

***Penalidades***

A existência de quaisquer irregularidades culposas na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados ou a prestação de falsas declarações, implicará a imediata suspensão do processamento e a devolução das quantias pagas, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal que ao caso couber. -----

**Cláusula Nona**

***Cessação do Protocolo***

1. O presente Protocolo cessa a sua vigência: -----

a) Pelo decurso do prazo, no termo do ano de 2014; -----

b) Quando, por causa não imputável aos SSCTMO, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais; -----

c) Quando a Câmara Municipal exerça o seu direito de resolver o acordo; -----

d) Quando, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, não forem apresentados os documentos atinentes à situação contributiva e fiscal dos SSCTMO. -----

2. A cessação do Protocolo de Colaboração efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias, a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

**Cláusula Décima**

***Revisão***

1. As partes outorgantes comprometem-se a efetuar a revisão do presente Protocolo de Colaboração, em função da avaliação da respetiva execução, até ao final do ano de 2014, tendo em vista a celebração de novo acordo, para o(s) ano(s) seguinte(s), no respeito pelo disposto no artigo 7º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro. -----

2. O presente Protocolo de Colaboração poderá ser livremente modificado, por acordo entre as partes. -----

**Cláusula Décima Primeira**

***Cabimento e compromisso***

1. O encargo total resultante do presente Protocolo de Colaboração será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor: classificação orgânica zero seis, classificação económica agrupamento zero quatro, subagrupamento zero sete e rubrica zero um, correspondendo ao Projeto 03002/2014/79. -----

2. Em cumprimento do disposto no artigo 5º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitido o número de compromisso \_\_\_\_\_, respeitante ao presente documento. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

### **Cláusula Décima Segunda**

#### *Litígios*

Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo de Colaboração serão submetidos a arbitragem, nos termos da lei. -----

### **Cláusula Décima Terceira**

#### *Casos omissos*

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Protocolo de Colaboração serão resolvidos pela Câmara Municipal. -----

O presente Protocolo é constituído por doze folhas numeradas e rubricadas, corresponde à vontade das partes outorgantes, sendo assinada pelos respetivos representantes legais. -----

Feito em dois exemplares, valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes outorgantes. “-----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* informou que este tipo de apoio tem um limite legal, de 3,5 % do valor global dos vencimentos com os associados dos Serviços Sociais. Nessa medida e considerando um conjunto de protocolos e parcerias que existem com os Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Ovar, foi elaborada a presente proposta, que prevê um apoio na ordem dos 100 mil euros, permitindo à Câmara Municipal deixar de suportar despesas na ordem dos 60 mil euros. Assim o valor global do apoio a conceder representa 2,7% do total dos vencimentos dos associados. -----  
Salientou, também, que o presente protocolo representa o reconhecimento pelo trabalho meritório desenvolvido pelos SSCTMO. -----

***Deliberação nº 818/2013:-----***

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo.-----***

### **MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO PARA CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS - PARA APROVAÇÃO.-----**

O Acordo de execução é do seguinte teor:-----

“Na sequência da articulação e orientações emanadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi elaborada a minuta do “*Acordo de execução entre a Câmara Municipal de Ovar e as Juntas de Freguesia para a concretização da delegação legal de competências*”, que se anexa.-----

A presente proposta de contrato enquadra-se no disposto nos artigos 116º e seguintes da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, em especial, nos artigos 131º e seguintes, visando concretizar o acordo de execução para o exercício das competências que são objeto de delegação legal, nos termos previstos nos artigos 132º, 1 e 133º.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A concretização da delegação legal de competências é efetuada no respeito pelos princípios gerais estabelecidos no artigo 135º, em especial da igualdade e da não discriminação, bem como dos demais princípios ínsitos à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos, em concreto, da estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do artigo 121º. -----

Neste sentido, competindo à Câmara Municipal assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências legalmente delegadas (cfr. artigo 133º, 1), no respeito pelos critérios gerais a observar na afetação de recursos, relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social das freguesias (cfr. artigo 135º, 2), e em sua concretização, o executivo municipal em regime de permanência procedeu à definição dos fatores a considerar e ponderar, traduzidos em: -----

- Número de habitantes (NH); -----
- Comprimento linear dos arruamentos (ARR); -----
- Área geográfica (A); -----
- Densidade populacional (DP); -----
- Número de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (ESC).-----

Recolhidos e obtidos os respetivos dados, relativamente a cada uma das freguesias, foi elaborada, pelo executivo municipal em regime de permanência, uma fórmula de cálculo, que possibilitou a ponderação equitativa dos fatores considerados e a distribuição objetiva, racional, ponderada e proporcional da quantia global, a transferir para cada uma das Juntas de Freguesias, assente nos seguintes pressupostos:-----

- Foi definido e assumido, como objetivo a concretizar, o aumento de 15% da quantia global a transferir para as freguesias, face ao ano de 2013; -----

- Foi definido e assumido, como objetivo a concretizar, a distribuição de 13% da referida quantia, de forma igual por todas as Juntas de Freguesia;-----

- Foi definida a percentagem de ponderação a atribuir a cada um dos fatores de avaliação elencados, nos seguintes termos: NH – 45%; ARR – 5%; A – 27%, DP – 2,25%; ESC – 7,75%; -----

- O valor final obtido para as transferências a efetuar para cada uma das freguesias é, assim, obtido através da aplicação da seguinte fórmula: -----

$VF = 22851,15 + 7,14 * NH + 63,32 * ARR + 1606,8 * A + 7,97 * DP + 2270,47 * ESC$ ,-----

Em que € 22.851,15 corresponde à referida percentagem de 13%, a distribuir, de forma igual, por cada uma das Juntas de Freguesia e os restantes valores a ponderar em cada um dos fatores correspondem à quantia apurada pela aplicação da percentagem definida e que será multiplicada, para cada freguesia, em função dos dados reais recolhidos referentes a cada fator. -----

O valor anual global a transferir para as freguesias para o exercício das competências legalmente delegadas é de € 878.890,32, podendo este montante sofrer alterações anuais, em função da atualização dos fatores NH, ARR, DP e ESC.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Em função do valor anual obtido, a transferir para cada uma das freguesias, foi definida a respetiva afetação aproximada, em cumprimento do estabelecido no artigo 115º, 2 *ex vi* artigo 133º, 2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

Note-se que, por não ser aplicável à delegação legal de competências a disposição do artigo 115º, 3 do referido diploma legal, a proposta não é acompanhada dos estudos demonstradores dos requisitos referidos nesta disposição normativa (exigível no caso de transferência de competências do Estado para as autarquias locais), sem prejuízo da rigorosa ponderação efetuada e da patente objetividade da fórmula de cálculo elaborada para a determinação, justificação e fundamentação das transferências financeiras para cada uma das Juntas de Freguesia, restringindo-se a discricionariedade administrativa, em nome dos princípios que subjazem à delegação legal de competências.-----

No que respeita a recursos humanos necessários para o exercício das competências legalmente delegadas, foi, também, estabelecido, pela Câmara Municipal, o critério para a respetiva afetação a cada uma das Juntas de Freguesias, enquanto número máximo de trabalhadores, definindo-se o máximo de um trabalhador por cada 4,5 km<sup>2</sup> de área geográfica da freguesia.-----

A afetação de recursos humanos, no respeito pelo limite máximo estabelecido, fica dependente de acordo entre a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia, tendo presente a disponibilidade e a necessidade existentes, podendo o número de trabalhadores afetos a cada uma das freguesias sofrer alterações, caso venha a mostrar-se necessário para o cabal exercício das competências delegadas.-----

Os trabalhadores afetos à execução do contrato mantêm-se inseridos no mapa de pessoal do Município de Ovar, a quem compete o pagamento das respetivas remunerações, devendo o trabalho a executar ser objeto de planeamento e articulação entre as Juntas de Freguesia e a Divisão de Ambiente da Câmara Municipal.-----

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do acordo, por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam a vir a ser introduzidas, caso se mostre adequado, excepcionando-se, em todo o caso, a afetação dos meios materiais, incluindo equipamentos móveis e maquinaria, necessários para o exercício das competências delegadas previstas no artigo 132º, 1, a) e b) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, relativamente à área urbana da freguesia de Ovar, no que respeita à União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã.-----

São estabelecidos um conjunto de direitos e obrigações das partes outorgantes, acentuando-se o controlo, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato pela Câmara Municipal e o correlato dever de adequada concretização e efetivação das competências legalmente delegadas, pelas Juntas de Freguesia, tendo, nomeadamente, em consideração, as regras aplicáveis constantes do Código dos Contratos Públicos (cfr. artigos 120º, 2 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e 338º do Código dos Contratos Públicos).-----

Acentua-se, ainda, a previsão da cessão de posição contratual do Município de Ovar nas Juntas de Freguesia no que respeita a contratos celebrados pelo Município e que sejam necessários ao exercício das competências delegadas que, neste caso, deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

acompanhada dos respetivos meios financeiros, sob pena de violação dos princípios subjacentes à delegação de competências.-----

No que respeita ao prazo de vigência do acordo de execução, é respeitado o prescrito nos artigos 134º e 123º, 2, 5, 6 e 7 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, fazendo-o coincidir com o prazo de duração do mandato autárquico do órgão deliberativo do Município de Ovar, iniciado em 12.10.2013, sem prejuízo de eventual modificação ou revisão contratual e de renovação, nos termos gerais de direito aplicáveis.-----

É estabelecido um dever geral de avaliação anual da execução do contrato, no mês de Outubro, com vista a eventuais modificações.-----

Por último, importa acrescentar que impõe-se observar as regras quanto ao cabimento e compromisso da despesa, bem como quanto à assunção de compromissos plurianuais, no respeito pelo estabelecido nos artigos 6º, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, devendo obter-se a respetiva autorização prévia da Assembleia Municipal de Ovar.-----

Face à sujeição do acordo de execução às regras do Código dos Contratos Públicos, *maxime* quanto à respetiva celebração e negociação efetuada com as Juntas de Freguesia, entende-se que a minuta do contrato deverá ser aprovada pelos órgãos municipais, em simultâneo com a autorização a conceder para a celebração do acordo de execução, nos termos da proposta elaborada pela Câmara Municipal.-----

É respeitado o conteúdo obrigatório do contrato, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.-----

Importa, apenas e ainda acrescentar, do *breve respigado legal* quanto às competências cometidas aos órgãos autárquicos, nos termos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conforme enquadramento e justificação inserta no acordo de execução a celebrar, que:-----

- Nos termos do artigo 9º, 1 g), compete à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, nos casos de delegação de competências, revogação;-----

- Nos termos do artigo 16º, 1, compete à Junta de Freguesia discutir e preparar com a Câmara Municipal os contratos de delegação de competências e os acordos de execução (alínea i)) e submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como a respetiva resolução e, nos casos de delegação de competências, revogação (alínea j));-----

- Nos termos do artigo 25º, 1, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia (alínea k)), autorizar a respetiva resolução e, nos casos de delegação de competências, revogação (alínea l));-----

- Nos termos do artigo 33º, 1, compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e acordos de execução com as Juntas de Freguesia (alínea m)), bem como a respetiva resolução e, nos casos de delegação de competências, revogação (alínea n)).-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Em cumprimento do regime legal aplicável, em reunião realizada no dia 04.12.2013, entre o executivo municipal em regime de permanência e os Exmos. Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho, ficou acordado que, com vista a deliberação da Câmara Municipal, na reunião extraordinária a realizar no dia 11.12.2013, e da Assembleia Municipal, no dia 20.12.2013, na sequência da apreciação e consensualização dos termos do acordo de execução, o assunto deveria ser submetido, com a maior brevidade, à emissão de autorização pelas Assembleias de Freguesias, mediante proposta aprovada pelas Juntas de Freguesia, se possível, em data prévia à realização da reunião da Assembleia Municipal. -----

Caso tal não seja possível, sem prejuízo da autorização a emitir pelo órgão deliberativo municipal, a outorga do acordo de execução deverá sempre ficar condicionada à emissão das respetivas autorizações pela Assembleia de Freguesia de cada uma das freguesias. -----

Face ao exposto e em conclusão, a merecer acolhimento, encontrando-se a respetiva redação consensualizada com as Juntas de Freguesia outorgantes, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal profira despacho no sentido de:-----

a) Determinar que a Divisão Financeira proceda à cabimentação e preste informação quanto ao compromisso do valor total das despesas a realizar, nos anos de 2013 e de 2014;----

b) Remeter o assunto a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão, aprovar a proposta de *“Acordo de execução entre a Câmara Municipal de Ovar e as Juntas de Freguesia para a concretização da delegação legal de competências”*, nos termos da minuta anexa, para os efeitos prescritos nos artigos 33º, 1, m) e 116º e seguintes (especial, 131º e seguintes) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro; -----

c) Após a aprovação pelo órgão executivo municipal, determinar que a proposta seja remetida às Juntas de Freguesia outorgantes, a fim de ser efetuada a aprovação e respetiva remessa às Assembleias de Freguesia, para autorização da celebração do acordo de execução para a concretização da delegação legal de competências, nos termos da respetiva minuta, ao abrigo dos artigos 9º, 1, g) e 16º, 1, i) e j) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro; -----

d) Simultaneamente, determinar o envio da proposta à Assembleia Municipal, a fim de ser emitida a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual, nos termos dos artigos 6º, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, bem como emitida a autorização para a celebração do acordo de execução para a concretização da delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia, nos termos e ao abrigo do artigos 25º, 1, k) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, aprovando, em simultâneo, a respetiva minuta do contrato; -----

e) Considerar que, caso a emissão da autorização por cada uma das Assembleias de Freguesia não seja proferida em data anterior à autorização a emitir pela Assembleia Municipal, a outorga do acordo de execução deverá sempre ficar condicionada à emissão das respetivas autorizações por aquele órgão das freguesias, nos termos das deliberações a proferir, neste sentido, pelos órgãos municipais. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

À consideração superior. -----

**ACORDO DE EXECUÇÃO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR  
E AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA A  
CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS**

Aos ---- dias do mês de Dezembro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Ovar, Edifício dos Paços do Concelho e Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, perante mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do referido Departamento, designada para servir de oficial público, designada para servir de oficial público, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de Outubro de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35º, nº 2, alínea b), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo presente os poderes conferidos pelos artigos 18º, nº 1, alínea a) e 35º, nº 1, alínea a) do referido diploma legal, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA, casado, natural da freguesia de Esmoriz, com residência na Avenida da Praia, 2019, Rés-do-Chão A, freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Ovar, Pessoa coletiva número 501306269. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** SÉRGIO VICENTE PRATA OLIVEIRA, casado, natural da freguesia de Cortegaça, com residência na Avenida Nossa Senhora da Nazaré, 4, freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, outorgando na qualidade de Presidente e em representação da Junta de Freguesia de Cortegaça, Pessoa Coletiva número 501453180; -----

**TERCEIRO OUTORGANTE:** ANTÓNIO CARLOS SILVA MONTEIRO BEBIANO, solteiro, natural da freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, residente da Rua Gil Eanes, 111, na freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, que outorga na qualidade de Presidente em representação da Junta de Freguesia de Esmoriz, Pessoa Coletiva número 507836510; -----

**QUARTO OUTORGANTE:** ÓSCAR MIGUEL GOMES SILVA, casado, natural da freguesia e concelho de Ovar, residente na Rua da Estrada Nova, 349, na freguesia de Maceda, concelho de Ovar, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Maceda, Pessoa Coletiva número 509000975; -----

**QUINTO OUTORGANTE:** BRUNO MANUEL MARTINS OLIVEIRA E SILVA, casado, natural da freguesia e concelho de Ovar, residente na Rua das Lavouras, 156, União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, concelho de Ovar, que outorga na qualidade de Presidente e em representação da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, Pessoa Coletiva 510838430; -----

**SEXTO OUTORGANTE:** JAIME DUARTE DE ALMEIDA, casado, natural da freguesia de Válega, concelho de Ovar e aí residente na Rua das Bouças, 22, que outorga na qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

de Presidente e em representação da Junta de Freguesia de Válega, Pessoa Coletiva número 680035540. -----

Entre o primeiro e o segundo, o terceiro, o quarto, o quinto e o sexto outorgante é celebrado o presente acordo de execução, nos termos e ao abrigo dos artigos 9º, nº 1, alínea g), 16º, nº 1, alíneas i) e j), 25º, nº 1, alíneas k) e l), 33º, nº 1, alíneas m) e n) e 116º e seguintes da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

**PRIMEIRA**

**Objeto**

1. O presente acordo de execução tem por objeto a concretização da delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia do concelho de Ovar, nos termos previstos nos artigos 132º, nº 1 e 133º da Lei 75/2012. -----
2. A minuta do presente contrato foi aprovada pela Assembleia Municipal de Ovar, em ----, em simultâneo com a autorização concedida para a celebração do acordo de execução com as Juntas de Freguesia, nos termos da proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada em reunião de ----.-----

**SEGUNDA**

**Delegação legal**

1. São delegadas nas Juntas de Freguesia as seguintes competências, conforme previsto no artigo 132º, nº 1 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro: -----
  - a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes municipais localizados na área geográfica da freguesia; -----
  - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
  - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
  - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;-----
  - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
  - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior. -----
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, são apenas considerados os espaços verdes urbanos, que se encontram integrados no domínio público municipal, não abrangendo, nas freguesias de Cortegaça e de Esmoriz e na União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, respetivamente, o *Parque Ambiental do Buçaquinho* e o *Parque Urbano de Ovar*. -----
3. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados municipais abrange apenas a realização dos eventos e não os recintos de que o Município de Ovar é proprietário destinados à sua realização, nos termos definidos e regulados pela Lei 27/2013, de 12 de Abril, mantendo-se as competências descritas nos artigos 18º a 23º da referida lei na titularidade da Câmara Municipal. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**TERCEIRA*****Princípios gerais***

1. A concretização da delegação legal de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, bem como da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos. -----
2. De acordo com os referidos princípios, compete à Câmara Municipal assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências legalmente delegadas previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte. -----

**QUARTA*****Crítérios***

1. A fixação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências legalmente delegadas é efetuada de acordo com critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias do concelho de Ovar, sendo, em sua concretização, considerados os seguintes fatores: -----
- a) Número de habitantes (NH); -----
- b) Comprimento linear dos arruamentos (ARR); -----
- c) Área geográfica (A); -----
- d) Densidade populacional (DP); -----
- e) Número de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (ESC); -----
2. Os dados relativos aos fatores definidos são os seguintes, no que respeita a cada uma das freguesias: -----

<b>Freguesia</b>	<b>NH (2011)*</b>	<b>ARR (Km)</b>	<b>A (Km<sup>2</sup>)</b>	<b>DP (Hab./ km<sup>2</sup>)</b>	<b>ESC</b>
<b>Cortegaça</b>	3837	48,93	9,23	415,77	2
<b>Esmoriz</b>	11448	88,66	9,17	1248,76	7
<b>Maceda</b>	3521	53,98	16,08	218,97	1
<b>União das Freguesias de Ovar, S. João, Arada e S. VPJ</b>	29765	368,38	86,38	344,59	16
<b>Válega</b>	6827	134,03	26,83	254,45	4

\* Fonte: Censos 2011

Outros dados – Gabinete SIG CMO

**QUINTA*****Recursos financeiros***

1. Para o exercício das competências legalmente delegadas e mediante a aplicação dos princípios, critérios, fatores definidos e de acordo com os dados identificados, com as



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

indispensáveis adaptações por imperativos de equidade e de subsidiariedade, a Câmara Municipal de Ovar compromete-se a proceder à transferência da verba referida nos números seguintes da presente cláusula. -----

2. O valor anual a transferir (VF), a título de transferências correntes, para as freguesias é de € 878.890,32 (oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa euros e trinta e dois cêntimos) e é distribuído, por cada uma das freguesias, de acordo com a fórmula seguinte: ---

$$VF = 22851,15 + 7,14*NH + 63,32*ARR + 1606,8*A + 7,97*DP + 2270,47*ESC$$

3. A verba anual a transferir para cada uma das freguesias é a seguinte, em resultado da aplicação da referida fórmula: -----

Freguesia	Valor anual
<b>Cortegaça</b>	€ 76.024,04 (setenta e seis mil, vinte quatro euros e quatro cêntimos)
<b>Esmoriz</b>	€ 150.766,11 (cento e cinquenta mil, setecentos e sessenta e seis euros e onze cêntimos)
<b>Maceda</b>	€ 81.258,37 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito euros e trinta e sete cêntimos)
<b>União de Freguesias de Ovar, S. João, Arada e S. VPJ</b>	€ 436.543,61 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e três euros e sessenta e um cêntimos)
<b>Válega</b>	€ 134.298,19 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e oito euros e dezanove cêntimos)

4. O montante referido no número anterior poderá ser alterado anualmente, em função da atualização dos fatores NH, ARR, DP e ESC. -----

5. A verba a transferir para cada uma das freguesias deverá ser afeta à execução das competências legalmente delegadas previstas na cláusula segunda do presente acordo, aproximadamente, nas seguintes percentagens: -----

Competências	Afetação de verba (%)
Gerir e assegurar a gestão de espaços verdes municipais	20%
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	20%
Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	30%
Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados	10%
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do	10%



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

primeiro ciclo do ensino básico	
Promover a manutenção dos espaços envolventes dos referidos estabelecimentos	10%

6. As transferências das verbas previstas nos números anteriores serão efetuadas em 6 (seis) prestações, nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro. -----

**SEXTA*****Recursos humanos***

1. Para o exercício das competências legalmente delegadas, e mediante a aplicação dos princípios, critérios e fatores definidos e de acordo com os dados identificados, com as indispensáveis adaptações por imperativos de equidade e de subsidiariedade, a Câmara Municipal afetará às Juntas de Freguesia um conjunto de trabalhadores municipais, nos termos dos números seguintes. -----

2. A afetação de trabalhadores a cada uma das freguesias é efetuada no num número máximo de 1 (um) trabalhador por cada 4,5 km<sup>2</sup> de área geográfica da freguesia, obtendo-se os seguintes valores: -----

<b>Freguesia</b>	<b>A (Km<sup>2</sup>)</b>	<b>Nº máximo de trabalhadores municipais a afetar</b>
<b>Cortegaça</b>	9,23	2
<b>Esmoriz</b>	9,17	2
<b>Maceda</b>	16,08	4
<b>União das Freguesias de Ovar, S. João, Arada e S. VPJ</b>	86,38	19
<b>Válega</b>	26,83	6

3. A afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias, no respeito pelo limite máximo estabelecido, está condicionada à existência de disponibilidade de pessoal pela Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de Freguesias e fica sempre sujeita a acordo entre o primeiro outorgante e cada uma das demais partes outorgantes. -----

4. Os referidos trabalhadores mantêm-se inseridos no mapa de pessoal do Município de Ovar, a quem compete a articulação e o planeamento do trabalho com as Juntas de Freguesia, através da Divisão de Ambiente, bem como o pagamento das respetivas remunerações. -----

5. O número de trabalhadores afetos a cada uma das freguesias poderá ser alterado, por acordo entre o primeiro outorgante e cada uma das demais partes outorgantes, caso venha a demonstrar-se necessário para o cabal exercício das competências legalmente delegadas em cada uma das freguesias. -----

**SÉTIMA*****Recursos patrimoniais***

1. As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ovar à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre o primeiro outorgante e uma ou mais das demais partes outorgantes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício



**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

das competências legalmente delegadas em cada uma das Juntas de Freguesia, com exceção do disposto no número seguinte. -----

**2.** No que respeita à União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, a Câmara Municipal afetará à execução das competências delegadas, em função das necessidades existentes e mediante articulação com a Divisão de Ambiente, os meios materiais, incluindo equipamentos móveis e maquinaria, necessários à integral realização das tarefas de gestão e manutenção de espaços verdes e limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, inseridos na área urbana da cidade de Ovar. -----

**OITAVA**

***Direitos e obrigações das partes***

**1.** O acompanhamento e controlo da execução do presente acordo de execução cabe à Câmara Municipal de Ovar, a quem compete: -----

- a) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar pelas freguesias, mencionadas na cláusula segunda; -----
- b) Articular e planear, através da Divisão de Ambiente, com as Juntas de Freguesia, a tarefas a executar pelos trabalhadores afetos ao exercício das competências delegadas; -----
- c) Elaborar, através daqueles serviços, relatórios de síntese sobre o exercício das mesmas atividades; -----
- d) Assegurar o apoio técnico especializado, sempre que solicitado pelas freguesias; -----
- e) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato. -----

**2.** Compete às Juntas de Freguesia: -----

- a) A gestão, conservação, reparação e limpeza das infraestruturas e / ou espaços, nos termos enumerados na cláusula segunda, em perfeitas condições de uso; -----
- b) O respeito e o cumprimento de todos os regulamentos e posturas municipais nas áreas de abrangência deste acordo; -----
- c) A aquisição de todos os materiais e combustíveis necessários à prossecução das suas atribuições, com a exceção prevista na cláusula sétima, nº 2; -----
- d) A articulação e o planeamento, com a Câmara Municipal, através da Divisão de Ambiente, das tarefas a executar pelos trabalhadores afetos à execução da delegação de competências; --
- e) A elaboração de relatórios de síntese sobre o exercício das competências delegadas, os quais serão entregues à Câmara Municipal em Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro. -----
- f) A apresentação de documentos do controlo orçamental da despesa, referente aos primeiros 5 (cinco) meses de atividade, até ao dia 10 (dez) de Junho, e aos 11 (onze) meses de atividade, até ao dia 10 (dez) de Dezembro, sem os quais a Câmara Municipal não procederá ao pagamento da 3ª e da 6ª prestação. -----
- g) O envio, juntamente com os relatórios de síntese do exercício das competências delegadas, de mapa próprio referente ao mobiliário urbano substituído e às pequenas reparações e conservações realizadas nos estabelecimentos de ensino. -----

**NONA**

***Contratos***

As partes outorgantes acordarão a eventual cessão de posição contratual de contratos celebrados pelo Município que sejam necessários ao exercício das competências legalmente delegadas. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

## DÉCIMA

### *Prazo de vigência*

1. Sem prejuízo de eventual modificação ou revisão contratual, nos termos legais, o presente acordo de execução vigora pelo prazo de duração do mandato do órgão deliberativo do Município de Ovar, iniciado em 12 de Outubro de 2013, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados. -----
2. É aplicável, no que respeita à renovação do acordo, para o mandato autárquico seguinte, o disposto no artigo 134º, nº 3 e 4 e no artigo 129º *ex vi* artigo 136º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

## DÉCIMA PRIMEIRA

### *Cessação do contrato*

1. O presente contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
2. A Câmara Municipal e cada uma das restantes partes outorgantes podem resolver o acordo por incumprimento da outra parte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos. -----
3. No caso de cessação por revogação ou resolução por relevante interesse público, as partes outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos constantes do artigo 115º, nº 3, alíneas a) a e) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----
4. A cessação do acordo relativamente a uma ou mais Juntas de Freguesia não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----
5. No caso de caducidade ou resolução do contrato e até à entrada em vigor de novo acordo de execução, as competências delegadas legalmente são exercidas pela Câmara Municipal. ---
6. O acordo de execução para o exercício das competências legalmente delegadas nas Juntas de Freguesia não é suscetível de revogação. -----
7. A cessação do contrato, por qualquer uma das causas previstas na presente cláusula e na lei, relativamente a uma das Junta de Freguesia não determina a cessão relativamente às demais Juntas de Freguesia. -----

## DÉCIMA SEGUNDA

### *Avaliação da execução do contrato*

As partes outorgantes procederão à avaliação anual da execução do presente contrato, no mês de Outubro, com vista a eventuais modificações do respetivo clausulado. -----

## DÉCIMA TERCEIRA

### *Cabimento e compromisso*

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor: -----

§ **Primeiro:** Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato. -----

§ **Segundo:** A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Ovar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

### **DÉCIMA QUARTA**

#### ***Resolução de litígios***

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Ovar, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes. -----

### **DÉCIMA QUINTA**

#### ***Casos omissos***

Em tudo quanto estiver omissos neste acordo, observar-se-á o disposto na Lei 75/2013, de 12 de Setembro e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável. -----

### **DÉCIMA SEXTA**

#### ***Disposição final***

O presente contrato substitui quaisquer acordos ou protocolos existentes relativos a delegações de competências da Câmara Municipal de Ovar nas freguesias, excetuando os celebrados com as Juntas de Freguesia respeitantes à gestão e manutenção de edifícios ou equipamentos públicos propriedade do Município de Ovar. -----

O presente contrato é feito em seis exemplares, destinando-se cada um deles à Câmara Municipal de Ovar e às Juntas de Freguesia, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais. -----

#### **Arquivam-se cópias dos seguintes documentos: -----**

- a) Informação nº 317/DAJF/SP, de 10.12.2013; -----
- b) Atas da Câmara Municipal de ---- e da Assembleia Municipal de ----; -----
- c) Fichas de compromisso e comprovativo da autorização da Assembleia Municipal para a assunção do compromisso plurianual; -----
- d) Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;-----
- e) Certidões do Serviço de Finanças; -----
- f) Certificados de registo criminal.” -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* considerou que a informação relata, com muita precisão, tudo o que esteve na base da decisão política deste executivo, nomeadamente, os critérios definidos e o peso que cada critério tem no cálculo da verba a transferir, bem como um valor fixo a distribuir pelas freguesias de forma igualitária.-----

Salientou que a proposta agora em apreço mereceu o acordo de todos os senhores Presidentes das Juntas de Freguesia. -----

Referiu, ainda, o novo contexto que resulta da nova Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qual está prevista a obrigação legal de transferir competências para as Juntas de Freguesia, assim como os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao seu exercício. ----  
Nessa medida, foram definidos os critérios para as contrapartidas financeiras e também para a afetação dos recursos humanos, considerando o rácio de um funcionário por cada 4,5 km<sup>2</sup>, havendo uma separação total entre os recursos financeiros e os recursos humanos a transferir.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

***Deliberação nº 819/2013:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e a minuta do Acordo de Execução, e remeter os documentos às Juntas de Freguesia e à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas a), b), c), d) e e) das conclusões da Informação nº 317/DAJF/SP, de 10.12.2013. -----***

**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ARLINDO PACHECO.-----**

O voto de pesar é do seguinte teor: -----

“ARLINDO PACHECO

Voto de pesar

Arlindo Pacheco nasceu em Ovar (no bairro dos Campos), em 1931 e faleceu no passado sábado, dia 07 de dezembro. Arlindo Pacheco era um cidadão vareiro que, ao longo de toda a sua vida se dedicou à comunidade, às associações e coletividades das mais diferentes índoles, sendo certo que o seu percurso de vida e imagem ficarão para sempre associados ao Orfeão de Ovar, à música e à educação de centenas de crianças e jovens que, por ali passaram, registando o seu exemplo e atitude humilde perante os outros.-----

Filho de uma família de recursos limitados conseguiu frequentar o antigo Colégio Júlio Dinis, onde concluiu o 4º ano complementar de Comércio. Iniciando a sua vida profissional aos 16 anos, Arlindo Pacheco foi, primeiro, escriturário em duas empresas de Ovar e, depois, numa grande sociedade de Cacia/Aveiro.-----

Cidadão muito ativo e interessado pela sua terra, integrou, aos 17 anos, a Troupe dos Rouxinóis (que cantaria os Reis, entre 1948 e 1956) e, no ano seguinte ingressou no Orfeão de Ovar, participando em alguns espetáculos Memoráveis («Pão-de-Ló de Ovar» - 1948, «As Pupilas do Senhor Reitor»- 1952, «As Andorinhas» - 1953, etc). Mais tarde, integrou a direção do Orfeão, ao qual se manteve ligado durante largas dezenas de anos.-----

Arlindo Pacheco pertenceu, também, à Comissão do Carnaval e nos primeiros carnavais, nos anos 50, participava nos carros alegóricos ou nos grupos de mascarados característicos da época; integrou ainda a secção de Ciclismo da Associação Desportiva Ovarense (nos seus «anos dourados»), o coro do grupo litúrgico da Paróquia de Ovar e a mesa da Assembleia da Santa Casa da Misericórdia de Ovar. -----

Parafraseando João Costa “*Na guerra da vida, Arlindo Pacheco fez um percurso exemplar, em que gastou energias, mas em que também se sentiu realizado. Isto não só na sua profissão como em muitas outras atividades culturais e sociais em que achava poder ser útil ou para as quais era solicitada a sua ajuda.*”-----

Neste momento de luto e dor para a família e para toda a comunidade vareira, a Câmara Municipal de Ovar associa-se ao luto e apresenta à família as mais sentidas condolências pela irreparável perda.”-----

O senhor vereador Domingos Silva não participou na votação, por se considerar impedido. ---

***Deliberação nº 820/2013:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, aprovar o voto de pesar. -----***

**GARAGENS DO ALTO SABOGA - PEDIDO DE POSIÇÃO DA CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A GARAGEM G10.-----**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 821/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, autorizar a cessão de posição contratual. -----*

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "MANUTENÇÃO DE VMWARE - PLATAFORMA DE VIRTUALIZAÇÃO" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----**

*Deliberação nº 822/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 313/DAJF/SP, de 06.12.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO PELA ORQUESTRA FILARMÓNICA DAS BEIRAS E DANÇAS OCULTAS, NO ÂMBITO DA REDE URBANA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO (RUCI) - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----**

*Deliberação nº 823/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 314/DAJF/SP, de 06.12.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "LICENCIAMENTO MICROSOFT ENTERPRISE AGREEMENT" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----**

*Deliberação nº 824/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 315/DAJF/SP, de 06.12.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

**PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIVIDA RELATIVA À OCUPAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE OVAR, SEM AGRAVAMENTO, FORMULADO POR PAULO ALEXANDRE MONTEIRO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 02.12.2013. -----**

*Deliberação nº 825/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 02.12.2013.-----  
Mais foi deliberado, por unanimidade, fixar como data limite de pagamento do valor em dívida, sem agravamento, o dia 19 de Dezembro. -----*

**PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIVIDA RELATIVA À OCUPAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE OVAR, SEM AGRAVAMENTO, FORMULADO POR**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**AMÉLIA MONTEIRO SOARES - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 06.12.2013. -----**

*Deliberação nº 826/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 06.12.2013.-----*  
*Mais foi deliberado, por unanimidade, fixar como data limite de pagamento do valor em dívida, sem agravamento, o dia 19 de Dezembro. -----*

**PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIVIDA RELATIVA À OCUPAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE OVAR, SEM AGRAVAMENTO, FORMULADO POR ROMÃO SOARES GONÇALVES - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 06.12.2013. -----**

*Deliberação nº 827/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 06.12.2013.-----*  
*Mais foi deliberado, por unanimidade, fixar como data limite de pagamento do valor em dívida, sem agravamento, o dia 19 de Dezembro. -----*

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM LUGARES PÚBLICOS, APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS CONCELHOS DE OVAR E S. JOÃO DA MADEIRA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 06.12.2013. -----**

*Deliberação nº 828/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 06.12.2013.-----*

**DIVISÃO FINANCEIRA-----**

**REDUÇÃO DAS TAXAS DE IMI - PRÉDIOS URBANOS AVALIADOS NOS TERMOS DO CÓDIGO DO IMI, AFETOS À INDÚSTRIA, COMÉRCIO E OUTRAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - PARA CONHECIMENTO. -----**

*Deliberação nº 829/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**REDUÇÃO DAS TAXAS DE IMI - PRÉDIOS URBANOS AVALIADOS NOS TERMOS DO CÓDIGO DO IMI, COM CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA A E A+ - PARA CONHECIMENTO.-----**

*Deliberação nº 830/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**REDUÇÃO DAS TAXAS DE IMI - PRÉDIOS URBANOS CLASSIFICADOS COMO DE INTERESSE PÚBLICO, DE VALOR MUNICIPAL OU PATRIMÓNIO CULTURAL - PARA CONHECIMENTO. -----**

*Deliberação nº 831/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**ERROS E OMISSÕES RELATIVOS À EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE URBANO DE OVAR - NÚCLEO MOLINOLÓGICO E RESTAURANTE (INFRAESTRUTURA A) - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 04.12.2013.-----**

*Deliberação nº 832/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 04.12.2013.-----*

**ERROS E OMISSÕES RELATIVOS À EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE URBANO DE OVAR - CAFETARIA - QUIOSQUE E ZONA LÚDICA (INFRAESTRUTURA B) - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 04.12.2013. -----**

*Deliberação nº 833/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 04.12.2013.-----*

**PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DO FURADOURO - OVAR.-----**

*Deliberação nº 834/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, autorizar o tipo e o início do procedimento de concurso público, aprovar o programa do concurso e o caderno de encargos, aprovar a composição do júri do procedimento e delegar no júri a competência para a prestação de esclarecimentos. -----*

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS -----**

**PROPOSTA DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL. -----**

*O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que, da análise efetuada às necessidades dos serviços em termos de recursos humanos, foi detetada uma lacuna no que diz respeito a competências ao nível da psicologia, uma área em que a Câmara Municipal*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

tem recorrido a serviços externos, e pela não necessidade de contratar mais um técnico na área do serviço social, pelo que se propõe a anulação do procedimento em curso para esta contratação.-----

*Deliberação nº 835/2013:-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de anulação do procedimento concursal e remetê-la à Assembleia Municipal.-----*

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO -----**

**PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - ANEXOS AO ACORDO DE COLABORAÇÃO 2013-2014 - PARA CONHECIMENTO.-----**

*Deliberação nº 836/2013:-----*

*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

## **DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE-----**

**PROPOSTA DE APOIO ORDINÁRIO ÀS TROUPES DOS REIS - CANTAR OS REIS 2014.-----**

*Deliberação nº 837/2013:-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----*

## **DIVISÃO DE AMBIENTE -----**

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA DA PREGUIÇA, 9002, EM ARADA, APRESENTADO POR MANUEL J. GODINHO - ADMINISTRAÇÕES PREDIAIS, S.A..-----**

*Deliberação nº 838/2013:-----*

*Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção da tarifa de resíduos, nos termos e fundamentos da informação nº 167/PR/2013, de 28.11.2013.-----*

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA DR. MANUEL ARALA, 136, EM OVAR, APRESENTADO POR DONZÍLIA BERTA GOMES RODRIGUES ANDRADE.-----**

*Deliberação nº 839/2013:-----*

*Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção da tarifa de resíduos, nos termos e fundamentos da informação nº 165/PR/2013, de 27.11.2013.-----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA DR. MANUEL ARALA, 47, EM OVAR, APRESENTADO POR JOSÉ MANUEL MELIM GOMES. -----**

*Deliberação nº 840/2013:-----*

*Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção da tarifa de resíduos, nos termos e fundamentos da informação nº 163/PR/2013, de 26.11.2013.-----*

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA DA ESTRADA NOVA, 616, EM MACEDA, APRESENTADO POR MANUEL SÁ GRAÇA. -----**

*Deliberação nº 841/2013:-----*

*Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção da tarifa de resíduos, nos termos e fundamentos da informação nº 172/PR/2013, de 02.12.2013.-----*

**DELIBERAÇÕES: -----**

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do artigo 57º, 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

**ENCERRAMENTO: -----**

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 20:16horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro. -----

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---